

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 199/2013

A atual Igreja de São Brás resulta da reconstrução quinhentista de um templo primitivo, possivelmente remontando ao século XIV e edificado no ponto mais alto da povoação que se desenvolveu a partir da Comenda da Granja, administrada originalmente pela Ordem de São João do Hospital e depois pela Ordem de Avis. A sua posição dominante sobre o casario envolvente conjuga-se com a monumentalidade da escala, reforçada pela austeridade chã do exterior.

A campanha de obras de finais de Quinhentos seguiu-se uma outra, no século XVIII, da qual resultou a renovação do interior, a remodelação da cabeceira e o novo retábulo-mor, datado de 1761.

Do conjunto arquitetónico e artístico merecem particular destaque as fachadas barrocas, de traça filipina e clássica, com portais atribuídos ao mestre canteiro estremocense Pedro Alvarez Moniz, as cinco capelas da cabeceira, com pinturas murais seiscentistas, uma das quais abriga o único retábulo conservado da campanha original, com tela datável de cerca de 1620, o retábulo rococó e os frescos setecentistas da capela-mor, e a imaginária dos séculos XVII e XVIII.

A classificação da Igreja de São Brás, paroquial da Granja, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a topografia e a envolvente urbanística do imóvel, que inclui alguns pontos de referência arquitetónica, nomeadamente exemplares de arquitetura vernacular, e a sua fixação visa salvaguardar a dignidade do enquadramento e as leituras de vistas.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Brás, paroquial da Granja, na Rua Pedro Piteira, Granja, freguesia da Granja, concelho de Mourão, distrito de Évora, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

26 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



7372013

Portaria n.º 200/2013

A Ermida de Nossa Senhora da Consolação foi construída em 1648, a par da criação da Confraria da mesma invocação, destinando-se, segundo a tradição, a acolher os condenados da antiga cadeia de Tavira, que lhe era fronteira, nas suas últimas horas, e integrando o significativo conjunto de ermidas da cidade, na sua maioria fundadas e administradas por confrarias ou irmandades. A antiga sacristia, as casas do ermitão e um Passo da via-sacra que lhe ficava anexo foram destruídos no início do século XX.

À simplicidade e austeridade da estrutura chã, de execução vernacular, soma-se o interessante conjunto decorativo do interior, composto essencialmente por um lambril seiscentista de azulejaria de tapete, um pequeno altar lateral com tela setecentista figurando *Cristo com a Cruz*, proveniente de um Passo da via-sacra e um retábulo coevo, obedecendo aos cânones compositivos do Maneirismo e inspirado em modelos arquitetónicos serlianos, que integra pintura de temática mariana de qualidade muito razoável.

A classificação da Ermida de Nossa Senhora da Consolação reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

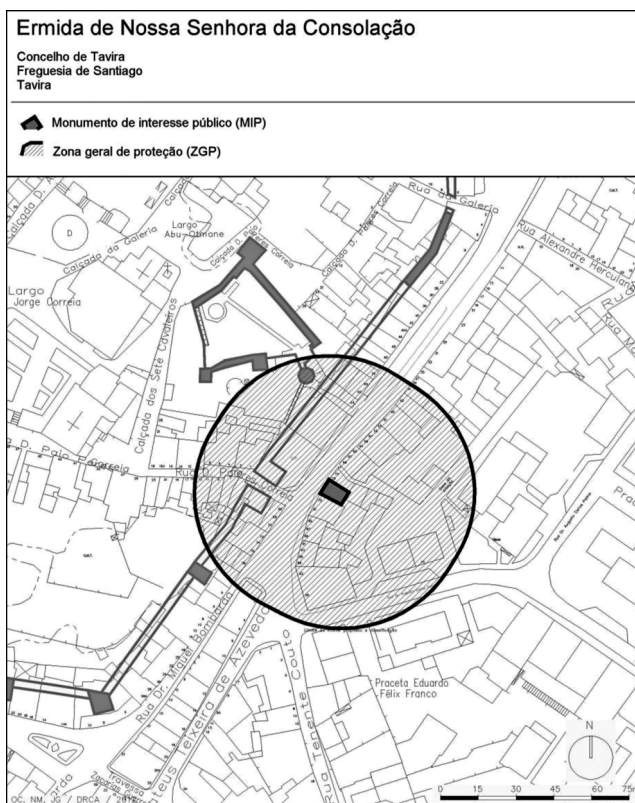
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ermida de Nossa Senhora da Consolação, na Avenida da Liberdade, Tavira, freguesia de Santiago, concelho de Tavira, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

1 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



7582013

Portaria n.º 201/2013

A Igreja de Santa Clara terá sido erguida em finais do século XVI, com campanhas decorativas que se estenderam pelos séculos XVII e XVIII. Trata-se de um exemplar típico de arquitetura maneirista do aro eborense, seguindo o formulário da arquitetura chã de execução vernacular, evidenciada na simplicidade clássica da estrutura tardo-quincentista (filipina).

O interior conserva painéis de azulejos policromos alusivos à Paixão de Cristo nas paredes na nave, e profusa decoração barroca na capela-mor, dominada por uma representação do Calvário concordante com a temática azulejar. Merecem particular destaque a abóbada da nave, inteiramente coberta por pinturas murais seiscentistas de cromatismo cuidado e desenho ingénuo mas vigoroso, e o interessante conjunto de frescos da cúpula da capela-mor, com motivos geométricos de inspiração clássica.

A classificação da Igreja de Santa Clara do Sabugueiro reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente urbana do imóvel, e a sua fixação visa salvaguardar o seu enquadramento e as leituras de vistas.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Santa Clara do Sabugueiro, no Largo de Santa Clara, Sabugueiro, freguesia do Sabugueiro, concelho de Arraiolos, distrito de Évora, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

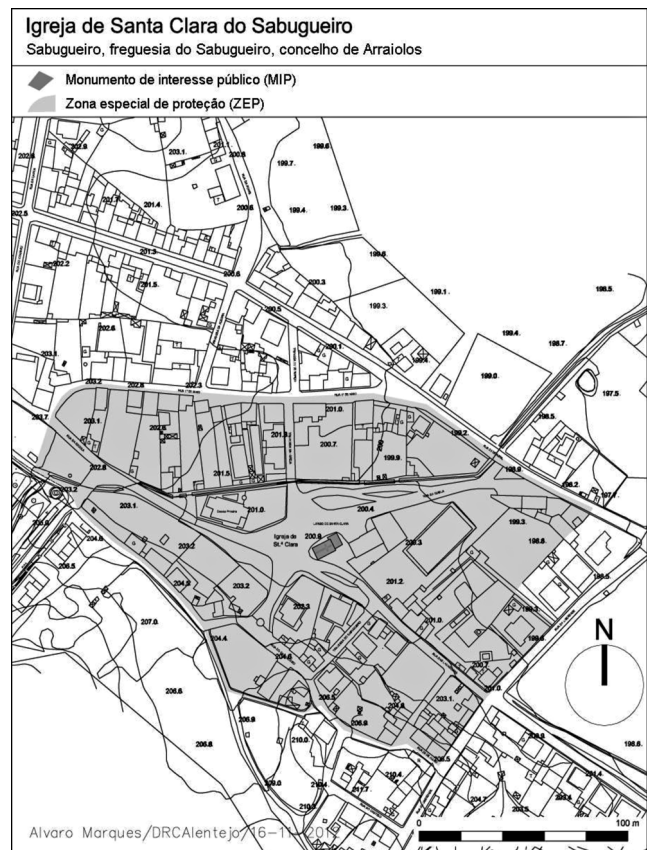
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

1 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



7522013